

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA A QUALIDADE DO CUIDADO E SEGURANÇA DO PACIENTE - SOBRASP

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Exercício Social

Art. 1º - A Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente - SOBRASP, doravante apenas **SOCIEDADE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, de natureza multiprofissional, com atuação em todo território nacional e personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela sociedade, regendo-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, tendo:

- a) Foro jurídico na Comarca do Rio de Janeiro, e sede na XXXXXX;
- b) Prazo de duração indeterminado e exercício social iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Parágrafo único – A **SOCIEDADE** poderá abrir e manter seções estaduais.

Capítulo II

Do Objeto Social

Art. 2º - A SOCIEDADE tem por finalidade

- a) Congregar os profissionais de saúde e os profissionais em geral do Brasil que atuam na área da Qualidade do Cuidado e da Segurança do Paciente
- b) Contribuir para a melhoria das condições de saúde da população brasileira, através da promoção da Qualidade do Cuidado e da Segurança do Paciente
- c) Contribuir para o fortalecimento da Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente como uma política pública de saúde e como um direito humano básico
- d) Contribuir para o letramento dos profissionais e gestores em saúde, de interessados e a população brasileira em geral, no tocante à Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente
- e) Contribuir para que a Segurança do Paciente, e a ocorrência de incidentes e eventos adversos em saúde em particular, tenham uma abordagem sistêmica, interdisciplinar e não punitiva nas instituições de saúde, nos órgãos de exercício profissional, e na mídia em geral.
- f) Contribuir para a implementação de gestão de risco nas organizações hospitalares a fim de aproximar e treinar equipes multiprofissionais fortalecendo os sistemas de notificações internas e nacionais promovendo a educação e aumento da cultura de segurança
- g) Contribuir para o estabelecimento de uma maior transparência e uma maior concertação entre as instituições de saúde, profissionais de saúde, sociedade civil e órgãos de controle, de defesa da cidadania e do aparato judiciário no tocante à Segurança do Paciente.
- h) Contribuir para a maior participação e conhecimento da população sobre Qualidade do cuidado e Segurança do Paciente.

Art.3º – A **SOCIEDADE** desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Desenvolver e oferecer atividades e programas educacionais voltados aos profissionais de saúde, gestores e usuários/familiares do Sistema de Saúde sobre Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente
- b) Posicionar-se, sempre que julgar necessário, de forma clara e assertiva sobre temas e acontecimentos relacionados à Segurança do Paciente em nosso país.
- c) Estabelecer parcerias técnicas com entidades e associações nacionais e internacionais relacionadas à Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente
- d) Promover e participar em congressos, simpósios e outros eventos sobre Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente
- e) Criar perfil institucional da Sociedade nas redes sociais como estratégia de difusão de seus objetivos e posicionamentos
- f) Construir interfaces com profissionais da mídia impressa, digital, televisiva e falada com vistas ao desenvolvimento de uma abordagem sistêmica, interdisciplinar e não punitiva sobre a Segurança do Paciente.
- g) Desenvolver e oferecer à população material e conteúdo qualificado sobre Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente.
- h) Posicionar-se junto a instituições federais, estaduais e municipais de saúde por uma maior prioridade e maior aporte de recursos voltados a atividades educacionais e de pesquisa na área da Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente.
- i) Construir interfaces com instituições de ensino a fim de alavancar a discussão dos temas de qualidade no cuidado e segurança do paciente na formação e pós-graduação dos profissionais de saúde e outros atores que tenham interface com a operação da área de saúde.
- j) Construir interfaces com o Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle de Contas para o desenvolvimento de uma compreensão compartilhada sobre a Segurança do Paciente, baseada na transparência, na cultura justa, na não intencionalidade do erro no cuidado em saúde e, em particular, sobre a ocorrência de incidentes e eventos adversos em saúde.
- k) Estabelecer uma plataforma em ambiente de internet que permita, ao mesmo tempo, um espaço de convivência virtual entre os membros associados e divulgação das ações da Sociedade.

Art. 4º - A **SOCIEDADE** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 5º - A **SOCIEDADE** poderá, para a sua atuação, procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da sociedade civil e cobrar de seus associados os valores referentes à contribuição, devendo os valores obtidos dessa forma ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais.

§ 1º - Para cumprir o seu propósito, a **SOCIEDADE** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, apoiada no recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades, a **SOCIEDADE** poderá contratar funcionários, profissionais temporários e empresas especializadas, inclusive por períodos determinados.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **SOCIEDADE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, ou quaisquer outras características sociais ou culturais dos indivíduos.

Capítulo III Dos Associados - Direitos e Deveres

Art. 7º - Podem fazer parte da **SOCIEDADE** as pessoas físicas e jurídicas, concordem e preencham os requisitos exigidos pelo presente Estatuto Social.

Art. 8º - O quadro social da **SOCIEDADE** será constituído por associados:

- a) **Fundadores**, os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição, bem como aqueles que estiveram presentes na Assembleia de propósito de fundação da **SOCIEDADE**, realizadas no dia 6 de dezembro de 2017, no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro e assinaram a respectiva ata, assim como os membros do Movimento em Prol da Segurança do Paciente que tenham contribuído ou venham a contribuir para a viabilização da Sociedade.
- b) **Efetivos**, as pessoas físicas que, apresentadas por outro associado efetivo ou fundador forem admitidas ao quadro social da instituição mediante proposta aprovada pela Diretoria da Entidade.
- c) **Beneméritos**, as pessoas físicas que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da instituição, assim declarados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria do Instituto.

§ 1º - Somente os associados fundadores e os efetivos poderão votar e serem votados para cargos de deliberação, administração ou fiscalização da entidade.

§ 2º - Os associados beneméritos poderão participar de todas as atividades desenvolvidas pela **SOCIEDADE**, exceto votar e serem votados para cargos de deliberação, administração ou fiscalização da entidade.

§ 3º - As pessoas jurídicas participantes do quadro social far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por seu representante legal ou por um procurador credenciado.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 5º - Caso o *status* de associado fundador venha a ser extinto, em razão da ausência de fundadores, as atribuições dessa categoria ficam automaticamente transferidas para os associados efetivos.

Art. 9º - A qualidade de associado se extingue pela:

- a) dissociação, que se dará a pedido do associado ou ainda pela morte ou perda da capacidade civil não suprida da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica associada.
- b) exclusão, que se dará por ato da Diretoria em razão da prática de atos contrários às leis, ao Estatuto Social ou às determinações normativas expedidas pelos órgãos colegiados da **SOCIEDADE**, assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo único – Os associados que se retirarem ou forem excluídos não terão direito sobre bens ou haveres da **SOCIEDADE**, ou sobre doações que houverem efetuado.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) discutir e votar nas Assembleias Gerais, observadas as ressalvas previstas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado para os cargos de deliberação, administração ou fiscalização da **SOCIEDADE**, observadas as ressalvas previstas neste Estatuto;
- c) apresentar sugestões de projetos e estudos para a apreciação da Diretoria;
- d) participar das atividades desenvolvidas pela **SOCIEDADE**.
- e) retirar-se do quadro social da Sociedade quando lhe convier.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- b) pagar anualmente a taxa associativa, se fixada pelo órgão societário competente;
- c) prestar à **SOCIEDADE** as informações que lhes forem solicitadas e toda a colaboração necessária à consecução das suas finalidades;
- d) aceitar e desempenhar os mandatos para os quais forem eleitos ou os encargos aceitos;
- e) comparecer às Assembleias Gerais e aos eventos em que se faça necessária a sua presença;
- f) respeitar as deliberações emanadas dos órgãos sociais (Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal), bem como os procedimentos de interesse comum;
- g) cumprir os deveres da ética profissional;
- h) participar ativamente da vida societária da **SOCIEDADE**;
- i) zelar pelo patrimônio moral, social e material da **SOCIEDADE**.

Art. 12º - Em caso de descumprimento dos deveres sociais, a Diretoria Executiva, após processo sumário, assegurado ao associado o direito de defesa, atendendo à gravidade do fato e às circunstâncias da transgressão, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades sociais até 6 (seis) meses;
- c) exclusão permanente do quadro social.

Parágrafo único - Das penalidades aplicadas cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, para o Conselho Deliberativo, que julgará a questão no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo IV Dos Órgãos Sociais

Art. 13º - São órgãos sociais da **SOCIEDADE**:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho Científico.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14° - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da **SOCIEDADE**, dentro dos limites legais e estatutários e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15° - As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios afixados na sede da Sociedade, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, constando a data, hora e local da realização, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados, e reunir-se-á com a presença da metade mais um dos associados em 1ª convocação; e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo primeiro - A convocação das assembleias gerais também deverá ser divulgada por qualquer outro meio de comunicação, tais como, cartas, simples ou registradas telefonemas, telegramas e correio eletrônico ("e-mail").

Parágrafo segundo – será considerada a presença do associado por meio virtual, desde que o ambiente utilizado possa registrar sua presença e que possa constar na ata a ser lavrada posteriormente.

Art. 16° - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Diretor Presidente da SOCIEDADE. Poderão ser também convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 17° - As deliberações, salvo disposição expressa deste Estatuto e na lei, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e a votação será nominal ou secreta conforme a assembleia deliberar para cada caso.

Art. 18° - Nas assembleias gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo permitido o voto por procuração, desde que o procurador seja associado efetivo ou fundador com mais de 1 (um) ano de associação.

Art. 19° - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos presentes ou por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 20° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, **anualmente, até o mês de abril de cada ano para fins do artigo 132 da Lei 6.404/76** e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no final do mandato dos conselheiros eleitos, sempre último trimestre do exercício social, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 21° - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que assim exigirem os interesses da Sociedade e ainda para os fins previstos em lei e especialmente nos seguintes casos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) dissolução voluntária da Sociedade;
- c) destituição dos administradores.

Parágrafo único - Para a reforma do Estatuto Social, dissolução voluntária da Sociedade e destituição dos administradores exigir-se-á manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 22° - O Conselho Deliberativo, órgão de administração superior da SOCIEDADE, é formado por 17 (quinze) associados, efetivos ou fundadores, de reputação ilibada e relevante conhecimento técnico, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1° - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse e entrarão no exercício do cargo na mesma data da eleição pela Assembleia Geral e permanecerão no exercício do cargo até a eleição e posse dos novos conselheiros. Nesta data, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e que será também o Diretor-Presidente da Sociedade.

§ 2° - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente até o último dia do primeiro trimestre do exercício social para apreciar as contas dos administradores e eleger a Diretoria Executiva, quando for o caso e extraordinariamente sempre que assim exigirem os interesses da Sociedade, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou ainda pelo Conselho Fiscal.

§ 3° - O Conselho Deliberativo delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate. As deliberações serão consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.

Art. 23° - Os membros do Conselho Deliberativo deverão buscar de forma permanente e independente do exercício de suas funções específicas:

- a) a definição da missão, visão e das diretrizes estratégicas da Sociedade
- b) conhecer os objetivos organizacionais e da ambiência social, econômica e política externa à SOCIEDADE;
- c) ter a capacidade de inovar, propondo novas soluções e de desvendar novos problemas relacionados às áreas de atuação da SOCIEDADE;
- d) ter competência para agregar esforços com vistas a manter a coerência entre os objetivos e as ações organizacionais;
- e) ampliar o número de patrocinadores e doadores, de forma a gerar fundos para o atendimento das necessidades da SOCIEDADE;

- f) avaliar a eficácia das ações desenvolvidas pela **SOCIEDADE**, propondo alternativas que possam melhorar esta eficácia.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 24° - O Conselho Deliberativo, entre seus membros, elegerá uma Diretoria Executiva composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Primeiro Secretário, um Diretor Segundo Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Científico, e um Diretor de Relações Institucionais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, tendo por finalidade, na forma prescrita legalmente e neste Estatuto Social, a realização dos objetivos sociais do Instituto, competindo-lhe a administração geral e a prática dos atos necessários a seu funcionamento.

§ 1º - Os diretores tomarão posse, mediante assinatura no Livro de Atas da Diretoria Executiva, na mesma reunião do Conselho Deliberativo que os elegeram e permanecerão no exercício do cargo até a eleição e posse de novos diretores.

§ 2º - Nas ausências e nos impedimentos, o Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente e os demais diretores serão substituídos por outro diretor designado pela Diretoria.

§ 3º - Nos casos de vacância, o Conselho Deliberativo reunir-se-á imediatamente e escolherá, entre seus pares, os ocupantes dos cargos vagos.

Art. 25° - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, do Conselho Deliberativo ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos diretores presentes.

Art. 26° - Compete à Diretoria Executiva, além de outras já previstas neste estatuto, observadas a política e a orientação previamente emanadas do Conselho Deliberativo, as seguintes atribuições:

- a) a definição, a gestão e a execução da política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de *marketing* da **SOCIEDADE**, bem como a definição da metodologia de trabalho a ser adotada;
- b) a elaboração, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, do Orçamento Anual de Receitas e Despesas da **SOCIEDADE**, do Relatório Anual da Diretoria, no qual deverá ser avaliado o andamento das atividades desenvolvidas pela **SOCIEDADE**, e do Balanço Patrimonial da **SOCIEDADE**;
- c) a elaboração de propostas de alternativas para financiamento das atividades desenvolvidas pela **SOCIEDADE**, bem como de realização de parcerias para o desenvolvimento de tais atividades;
- d) a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pela **SOCIEDADE** com vistas à consecução de suas finalidades sociais;

- e) a elaboração do Plano de Ação Anual de atividades e o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da **SOCIEDADE** para aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) a decisão sobre a participação da **SOCIEDADE** em redes temáticas e eventos;
- g) a avaliação sobre a aceitação de doações recebidas de terceiros;
- h) a aprovação de todo e qualquer dispêndio a ser realizado pela **SOCIEDADE**;
- i) a elaboração e aprovação de textos a serem publicados em nome da **SOCIEDADE**;
- j) a aplicação de penalidades previstas neste estatuto;
- k) a definição sobre a admissão de associados;
- l) a admissão, dispensa e fixação da retribuição pecuniária e indenizações devidas ao pessoal remunerado pelo Instituto;
- m) a formalização de convênios e a celebração de contratos e distratos;
- n) os poderes para nomear procuradores e delegar poderes;
- o) a implementação das decisões programáticas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- p) a proposição ao Conselho Deliberativo a fixação das anuidades dos associados fundadores e efetivos, sempre igualitária;
- q) a nomeação, dentre os associados, os membros do Conselho Científico.

§ 1º - Os atos de representação extrajudicial, ativa e passiva da Sociedade, que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, como transigir ou renunciar direitos, serão sempre firmados por dois diretores.

§ 2º - O mandato outorgado pela Diretoria Executiva deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade da procuração, o prazo de validade, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados.

§ 3º - Os requisitos constantes do parágrafo anterior não se aplicam ao mandato outorgado para fins judiciais, exceto as especificações dos poderes conferidos.

Art. 27º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a **SOCIEDADE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com órgãos públicos e privados;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) assinar correspondências em nome da **SOCIEDADE**;
- d) assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- e) nos termos deste Estatuto Social, nomear comissões e designar assessores, associados ou não;
- f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria

Parágrafo único - Na ausência do Diretor-Presidente a representação judicial e extrajudicial do Instituto poderá ser feita por Diretor por ele designado, através de instrumento particular de mandato.

Art. 28º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nas ausências e nos impedimentos;
- b) exercer as atribuições delegadas pelo Diretor-Presidente;
- c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 29° - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- a) executar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento da Sociedade;
- b) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- c) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros, os projetos e atividades da Sociedade antes de sua apreciação pela Diretoria;

Art. 30° - Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- a) coordenar os setores de comunicação e de informática e as publicações da Sociedade;
- b) substituir o Diretor Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 31° - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores da Sociedade, bem como dos documentos que os representam;
- b) submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro do exercício, os balancetes mensais e o balanço anual, assim como a conta de resultados;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, cheques, ordens de pagamento e os documentos que envolvam compromissos financeiros do Instituto;
- d) a administração do caixa e das contas a pagar e a receber da **SOCIEDADE**, mantendo em boa ordem a escrituração contábil da Associação;
- e) executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.
- f) orientar e dirigir a administração financeira e contábil da Sociedade

Art. 32° - Compete ao Diretor Científico:

- a) participar do Conselho Científico na condição de secretário do órgão colegiado;
- b) orientar e coordenar todas as atividades de ensino e pesquisa da Sociedade;
- c) promover eventos, visando ao aprimoramento cultural dos associados;
- d) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Art. 33° – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) coordenar os serviços de relações públicas da Sociedade;
- b) formular e implementar a política de divulgação e informação da Sociedade.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 34° - O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização dos atos da administração da

SOCIEDADE, é formado por 5 (cinco) associados efetivos ou fundadores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse e entrarão no exercício do cargo na mesma data da eleição pela Assembleia Geral e permanecerão no exercício do cargo até a eleição e posse de novos conselheiros eleitos. Nesta data, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre seus membros, um presidente incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente até o último dia do primeiro bimestre do exercício social para examinar e dar parecer sobre as contas dos administradores e extraordinariamente sempre que assim exigirem os interesses do Instituto, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate. As deliberações serão consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.

Art. 35º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre atividades e as operações da Sociedade, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos e especialmente:

- a. o exame da escrituração dos livros da Tesouraria;
- b. a escrituração dos saldos de dinheiro em caixa;
- c. a inexistência de documentos não escriturados;
- d. a verificação entre o equilíbrio das despesas administrativas e as receitas para sua cobertura e se aquelas foram devidamente aprovadas previamente pela Diretoria Executiva;
- e. examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- f. apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral quando for o caso o parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e as contas;

Seção IV Do Conselho Científico

Art. 36º - O Conselho Científico, órgão colegiado incumbido da orientação e supervisão da política educacional e científica da **SOCIEDADE**, terá sua composição, competência e atribuições reguladas por ato da Diretoria Executiva, observadas as demais prescrições deste Estatuto.

Art. 37º - Ressalvado o parágrafo único deste artigo, o Conselho Científico terá número variável de integrantes, todos nomeados pela Diretoria Executiva dentre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio da **SOCIEDADE** será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e

donativos em dinheiro ou espécie, receitas extraordinárias, as decorrentes do patrimônio ou dos rendimentos, juros e correção monetária dos depósitos bancários ou aplicações financeiras, receitas decorrentes do resultado da execução de projetos e atividades da **SOCIEDADE** e, ainda, receitas decorrentes de doações e subvenções de caráter público ou privado.

Parágrafo único - A geração de receita destina-se a cobrir despesas e custos da **SOCIEDADE**, tendo em vista as finalidades dispostas no Artigo 3º deste estatuto.

Art. 39º - No caso de dissolução da **SOCIEDADE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40º - Na hipótese de a **SOCIEDADE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º - Será concedido um prazo de 2 (dois) anos para possíveis ações para recuperação da qualificação proveniente da Lei nº 9.790/99, findo o qual será aplicado o artigo anterior deste estatuto.

Art. 42º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SOCIEDADE** poderão ser obtidos por:

- a) Contribuição dos associados
- b) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

Capítulo VI **Da Prestação de Contas**

Art. 43º - A prestação de contas da Sociedade observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, que trata da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Art. 44º - A instituição adotará práticas de *compliance* e de gestão administrativa

necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45° – Fica prorrogado até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2020, o mandato da Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral de Constituição.

Art. 46° - O funcionamento da **SOCIEDADE** será disciplinado por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47° - As disposições contidas neste Estatuto serão detalhadas por atos normativos internos, gerenciais ou operacionais, bem como por Resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 48° - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2017

Victor Grabois
Presidente da Assembleia de Fundação da Associação Civil – SOBRASP

Andrea Donato Drumond
Secretária da Assembleia de Fundação da Associação Civil – SOBRASP